Câmara Municipal de Paracatu
02
Minas Gerais

# CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
## GABINETE DO VEREADOR GEORGE LINDERSKI

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da câmara ou da Prefeitura em 22/11/22 conforme o art. 105 da LOMP redação dada pela Emenda nº 28/2000.
Servidor Responsável

**PROJETO DE LEI N.º. 141 /2022**

**Reconhece de utilidade pública a Associação Jóquei Clube Paracatuense, com sede no município de Paracatu-MG.**

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** É reconhecida de utilidade pública municipal a Associação Jóquei Clube Paracatuense, entidade civil com personalidade jurídica própria, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº16.932.113/0001-65, com sede e foro no município de Paracatu-MG.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 21 de novembro de 2022,
aos 224 anos de sua emancipação e aos 200 anos da Independência do Brasil.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Processo de votação
1°TURNO: / / ( )Aprovado ( )Rejeitado
2°TURNO: / / ( )Aprovado ( )Rejeitado
TURNO ÚNICO: 13/12/23 (X)Aprovado ( ) Rejeitado
Presidente

**VEREADOR GEORGE LINDERSKI**

CÂMARA MUN. DE PARACATU - MG
PROTOCOLO Nº 2564
RECEBIDO EM 21 - 11 - 22
HORÁRIO 14:28
RESPONSÁVEL

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais 03

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa tem por escopo reconhecer a utilidade pública da Associação Jóquei Clube Paracatuense.

Como é cediço, a concessão do título de utilidade pública a entidades, fundações ou associações civis traz o reconhecimento do poder público de que as instituições, atreladas ao seu objetivo social, são sem fins lucrativos e prestadoras de serviços à sociedade.

Com este documento, as organizações também podem inscrever-se em editais e estarão aptas a receber recursos públicos.

Ao propor a utilidade pública da Associação de Jóquei Clube Paracatuense, estamos fazendo o justo reconhecimento a esta entidade, pois concede o título de utilidade pública no âmbito do município de Paracatu constitui o mínimo que o Poder Legislativo pode oferecer como apoio a esta entidade civil.

A Associação Jóquei Clube Paracatuense é uma associação que atua no bem estar, esportes em geral e lazer dos cidadãos Paracatuense, especialmente como Futebol Society, Vôlei, Futevôlei, Escolinha de Futebol e Natação, no município de Paracatu, possuindo notório reconhecimento pelos serviços prestados na região.

Dentre suas atividades, destaca-se a promoção de esportes na cidade, proporcionando qualidade de vida, saúde e lazer. A Associação Jóquei Clube Paracatuense presta um perfeito atendimento ao público, bem como novidades em todo o seu ramo esportivo. Atua ainda na educação, quanto a Escolinha de Futebol e conscientiza a população quanto a importância da saúde. Ressalta-se que além de todo ramo esportivo, a Associação Jóquei Clube Paracatuense atualmente, traz benefícios a população com o seu espaço de lazer para todos os seus associados.

A declaração de utilidade pública por certo outorga maior credibilidade às entidades sem fins lucrativos, permitindo que as mesmas não sejam encaradas como simples aventuras filantrópicas, mas antes, como entidades duradouras que sofrem o crivo de fiscalização tanto do Poder Público constituído quanto da comunidade em geral.

A entidade já realiza diversos trabalhos no município e assim será permitido que seja assegurada a continuidade de suas ações, com mais respaldo, possibilitando inclusive o acesso a convênios e parcerias com outras entidades e instituições.

Câmara Municipal de Paracatu
04
Minas Gerais

Desta forma, diante da excepcionalidade demonstrada pela necessidade de dotar a instituição dos instrumentos necessários ao melhor desenvolvimento de seus relevantes serviços prestados à comunidade, tal concessão será essencial para a continuação de sua atividade tão importante para nossa cidade, usufruindo dos benefícios que só a utilidade pública poderá oferecer.

Essas são as razões que me fizeram submeter o presente projeto a esta Câmara Municipal.

Diante do exposto, solicito aos nobres Edis o acolhimento desta matéria na devida forma regimental desta Casa de Leis e que, após análise, seja aprovada em sua totalidade para que provoque os resultados desejados.

Paracatu – Minas Gerais, 21 de novembro de 2022,
aos 224 anos de sua emancipação e aos 200 anos da Independência do Brasil.

**VEREADOR XXX**

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais 05

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| **16.932.113/0001-65**<br>**MATRIZ** | | **03/05/1972** |

NOME EMPRESARIAL
**JOQUEI CLUBE PARACATUENSE**

| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) | PORTE |
|---|---|
| ******** | **DEMAIS** |

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
**93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
**Não informada**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
**399-9 - Associação Privada**

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| **AV OLEGARIO MACIEL** | **1070** | ******** |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| **38.600-001** | **CENTRO** | **PARACATU** | **MG** |

| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---|---|
| | |

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

| SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|---|
| **ATIVA** | **21/08/2004** |

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

| SITUAÇÃO ESPECIAL | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| ******** | ******** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/03/2023** às **17:44:49** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

# ESTATUTO JÓQUEI CLUBE PARACATUENSE

## Titulo I – Capitulo I
## Da Associação

**Art. 1** – O Jóquei clube Paracatuense é uma Associação Civil de fins não econômicos, com personalidade jurídica própria, distinta de seus associados, com tempo de duração indeterminado, com sede na Avenida Olegário Maciel, 1070, centro e foro nesta cidade de Paracatu-MG, tendo sido fundado em 20 de abril de 1928.

**Art. 2** – Seus associados não respondem nem solidária nem subsidiariamente por obrigações assumidas pela Associação.

**Art. 3** - A Associação será representada em juízo ou fora dele, ativa e passivamente pelo seu Diretor Presidente.

**Art. 4** – A Associação reger-se-á pela legislação em vigor, por este Estatuto e pelo Regimento Interno.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CNPJ: 09.052.998/0001-42
Oficiala: Dayana Cardoso Cruvinel
Substituta: Dinorá de Fátima Cardoso Cruvinel
Av. Deputado Quintino Vargas, 310 S/ 106
Paracatu - MG - CEP 38600-000
Fone/Fax: (38) 3672-8607

## Capitulo II – Das Insígnias da Associação

**Art. 5** – São insígnias da Associação:

a) A Bandeira;

b) O Emblema.

**§1°** - A Bandeira é azul-rei.

**§2°** - O Emblema é branco, representado por uma ferradura tendo ao centro uma cara de cavalo e logo abaixo dois chicotes cruzados.

## Capitulo III – Dos Fins da Associação

**Art. 6** - A Associação tem como fins ou objetivos:

a) Incentivar a criação ou cultivo do cavalo puro-sangue de corrida ou de qualquer outra raça, principalmente os destinados à corrida;

Selo de Fiscalização ARQUIVAMENTO BDX 83290

b) Manter o hipódromo com dependências adequadas para práticas de corridas em caráter esportivas e ou obedecendo à legislação do código nacional de corrida;

c) Manter a sede social proporcionando aos seus associados reuniões de caráter recreativo social e cultural;

d) Manter uma praça de esportes para proporcionar a seus associados atividades e prática desportos amadores em geral.

**Art. 7** – Para obtenção de seus fins, a Associação deverá:

a) Promover corridas de cavalos, podendo aceitar em seu recinto apostas permitidas por lei, inclusive jogos na Sede Social igualmente permitidos por lei.

b) Para investirem em compra de animais para corridas a diretoria deverá fazer uma reunião especifica e levar o seu parecer para a assembléia que deverá ser convocada para decidir finalmente;

c) Estimular a introdução de animais puro-sangue de corridas, animais outros para a pratica do hipismo;

d) Estimular exposições e leilões de animais;

e) Estimular os demais desportos em quadras esportivas ou fora delas, Futebol, Tênis, Atletismo em geral;

f) Usar a sede social do melhor modo, obedecendo a estes Estatutos;

g) Fazer executar os regimentos internos da sede social, do hipódromo e da praça de esportes e seus departamentos.

§ Único: Para atender o determinado nesse artigo a diretoria poderá firmar parcerias com outras associações, visando à integração esportiva, social e cultural.

Selo de fiscalização ARQUIVAMENTO BLK 83281

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CNPJ: 09.052.998/0001-42
Oficiala: *Dayana Cardoso Cruvinel*
Substituta: Dinorá de Fátima Cardoso Cruvinel
Av. Deputado Quintino Vargas, 310 S/ 106
Paracatu - MG - CEP 38600-000
Fone/Fax: (38) 3672-6607

Câmara Municipal de Paracatu
08
Dayana Cardoso Cruvinel
OFICIALA

## Titulo II – Capitulo I
## Dos associados

**Art. 8** – O quadro social compõe-se das seguintes categorias de associados:

I. Fundadores;
II. Benemérito;
III. Proprietário contribuinte;
IV. Proprietário Remido;
V. Temporário-contribuinte;
VI. Universitário ou Individual.

**§ 1º - São associados Fundadores:**

a) Os que assinaram os documentos de fundação registrados em cartório;

b) Os que compareceram na sua instalação e por adesão assinaram a ata lavrada e registrada em cartório;

**§2º – São associados Beneméritos:**

a) Os proprietários que possuem uma cota patrimonial da associação e que a ela tenham prestado serviço relevante;

b) Ex-diretores presidentes;

c) Todo aquele que contribuir no período de 50 (cinqüenta) anos interrupto com a taxa de manutenção;

**§ 3º- São associados proprietário contribuintes:**

Os que tendo adquirido uma cota e requerido á Diretoria a condição de associado proprietário-contribuinte e, ao receber parecer favorável do Conselho Consultivo, tiverem o pedido deferido, após o pagamento de uma taxa arbitrada pela Diretoria;

1º REG. CIVIL DAS PE
Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
BDX 83282

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CNPJ: 09.052.998/0001-42
Oficiala: *Dayana Cardoso Cruvinel*
Substituta: Dinorá de Fátima Cardoso Cruvinel
Av. Deputado Quintino Vargas, 310 S/ 106
Paracatu - MG - CEP 38600-000
Fone/Fax: (38) 3672-6607

**§ 4º - São associados proprietário remidos:**

a) Aqueles que em data 03/07/1995 adquiriram este titulo votado as folhas 46/47 e 48 do livro 04 de atas da Associação.

b) A condição de cota remida é intransferível e expira quando seu titular venha falecer ou vender sua condição de proprietário, passando o Herdeiro ou Comprador a ser Proprietário Contribuinte;

**§ 5º - São associados temporários:**

Aqueles que optarem por pagamento de uma jóia arbitrada pela diretoria o Jóquei Clube e contribuírem mensalmente com uma taxa de uso sem vinculo patrimonial;

**§ 6º - São associados Universitários ou individuais:**

a) Aqueles que optarem por pagamento de 50%, jóia arbitrada pela diretoria do Jóquei Clube e contribuírem mensalmente com uma taxa de uso sem vinculo patrimonial;

b) Sem direito a colocar dependente;

**Art. 9 – O associado proprietário contribuinte:**

a) Pagará uma taxa de manutenção mensal correspondente até 20% do salário mínimo vigente, arredondada pelo presidente da associação;

b) A taxa será anualmente arbitrada pela diretoria no mês de janeiro;

**§ 1º** - O associado que atrasar trinta (30) dias o pagamento da taxa de manutenção terá seu ingresso vedado em todas as dependências do clube, e bem assim o de seus dependentes;

**§ 2º** - se o atraso do pagamento da taxa de manutenção mensal for de 06 (seis) meses, o associado receberá um comunicado formal por escrito avisando que o mesmo perderá sua condição de sócio-proprietário e sua cota passara a pertencer ao Jóquei Clube Paracatuense;

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais
Dayana Cardoso Cruvinel OFICIAL
Selo de Fiscalização ARQUIVAMENTO
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CNPJ: 09.052.996/0001-42
Oficiala: Dayana Cardoso Cruvinel
Substituta: Dinorá de Fátima Cardoso Cruvinel
Av. Deputado Quintino Vargas, 310 S/ 106
Paracatu - MG - CEP 38600-000
Fone/Fax: (38) 3672-6907

Câmara Municipal de Paracatu
40
Minas Gerais
Dayana Cardoso Cruvinel
OFICIALA

**Art. 10** - O associado Temporario contribuinte, pagará uma taxa uma jóia no valor de salário mínimo em até 03 pagamentos mensalmente a taxa de uso das dependências do clube estabelecida em até 20% (por cento) do salário mínimo vigente.

No caso de temporário universitário individual sem dependente pagará somente 50% salário mínimo de jóia;

**§ 1º** - O associado que atrasar trinta (30) dias o pagamento da taxa de manutenção terá seu ingresso vedado em todas as dependências do clube, e bem assim o de seus dependentes;

**§ 2º** - se o atraso do pagamento da taxa de uso mensal for de 03 (três) meses, o associado temporário perderá automaticamente sua condição de sócio temporário do Jóquei Clube Paracatuense;

**Art. 11** – Todos os associados no artº 8º DE I-II-III-IV poderão ter dependentes assim classificados:

I. Esposa (o) ou companheiro (a) assim considerado pela legislação previdenciária. A inclusão de um (a) exclui o outro (a).

II. Filhos até 18 dezoito anos.

III. Filhas maiores, solteiras, dependentes judicialmente dos pais, excluindo-se as filhas consideradas digo concursadas exercendo profissões em atividade remunerada.

IV. Filhos maiores de 18 anos, até completarem 21 anos, estudantes universitários, desde que comprovarem a sua situação.

V. Tutelados, menores de 18 anos, mediante documentação pertinente fornecida por autoridade competente.

REG. CIVIL DAS PESS
Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
BDX 63294

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CNPJ: 09.052.998/0001-42
Oficiala: Dayana Cardoso Cruvinel
Substituta: Dinorá de Fátima Cardoso Cruvinel
Av. Deputado Quintino Vargas, 310 S/ 106
Paracatu - MG - CEP 38600-000
Fone/Fax: (38) 3672-6607

## Capítulo II- Dos Direitos e deveres dos Associados.

**Art. 12** – Freqüentar com seus familiares todas as dependências do clube e, mediante a apresentação, na portaria documentação exigidas pela associação;

**§ 1° Dos Fundadores** - Títulos simbólicos, serão reverenciados – lembrados em placas instaladas na dependência da praça de esporte, no novo hipódromo, bem como no futuro museu do Jóquei Clube.

**§ 2º São prerrogativas dos proprietários- II Beneméritos, III proprietário - contribuintes, IV proprietário Remidos: São prerrogativas dos proprietários citados no parágrafo 2°:**

a) Apresentar candidatos a associados das diversas categorias;

b) Votar e ser votado nas assembléias gerais para os diversos cargos;

c) Transferir sua cota de proprietário (sendo única, equivale à perda de qualidade de associado bem como a condição de remido que e intransferível).

d) Propor ao diretor social, ao diretor da praça de esportes convites para visitantes, mediante pagamento da taxa convencionada.

**Art. 13** – A Diretoria poderá fornecer a visitantes convites para freqüentar às dependências do clube, quando apresentados por um sócio associado:

a) Benemérito;

b) Proprietário - contribuinte quite com a tesouraria, sendo que para a praça de esporte o visitante se sujeitará ao exame médico obrigatório. Bem como ao pagamento da taxa convencionada pela Diretoria para o uso de atividades em suas instalações;

c) Proprietário - remidos quite com a tesouraria, sendo que para a praça de esporte o visitante se sujeitará ao exame médico

obrigatório. Bem como ao pagamento da taxa convencionada pela Diretoria para o uso de atividades em suas instalações;

**Art. 14** - Os associados beneméritos são isentos do pagamento da taxa de manutenção.

**Art. 15** – O número de cotas distribuídas aos associados, atualmente é de 2.200 sendo que um associado pode ter mais de uma.

**Art. 16** – Os associados de qualquer categoria têm direito de reclamar por escrito à Diretoria do clube contra qualquer ato prejudicial aos seus direitos, aos interesses sociais ou infringentes dos estatutos, dos regimentos internos ou do código de corridas.

**Parágrafo único-** O recurso será no prazo de cinco (5) dias do ato das sanções disciplinares, dirigido à própria Diretoria que, não atendendo, o remeterá ao conselho Consultivo.

**Art. 17 – Os associados têm os seguintes deveres:**

**§ 1º**- de qualquer categoria:

a) Acatar e cumprir as disposições destes estatutos, dos regimentos internos, do código de corridas, bem como dos atos e resoluções dos órgãos administrativos da Associação;

b) Zelar pelo bom nome e reputação da Associação;

c) Manter em qualquer dependência do Clube conduta com os bons costumes e a maior cordialidade para com os demais associados, diretores e conselheiros; responder pelos atos de seus dependentes sujeitando-se ao que determina nos regulamentos;

d) Cooperar para o maior desenvolvimento e prestigio da Associação.

**§ 2º - como proprietário-contribuinte**:

Câmara Municipal de Paracatu · Minas Gerais · 12
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
CNPJ: 09.057.998/0001-42
Oficiala: Dayana Cardoso Cruvinel
Substituta: Dinora de Fatima Cardoso Cruvinel
Av. Deputado Quintino Vargas, 310 S/ 106
Paracatu - MG - CEP 38600-000
Fone/Fax: (38) 3672-6607

Câmara Municipal de Paracatu
13
Minas Gerais

a) Dar ciência por escrito à diretoria, com antecedência de dez (10) dias, quando pretender alienar a sua cota;

b) Se for proprietário de duas ou mais cotas deverá proceder igualmente para cada uma delas;

c) Efetuar com regularidade e tempestivamente a quitação de sua taxa de manutenção; bem como a taxa de transferência quando houver;

d) Participar ativamente da vida social do Clube, engrandecendo sempre o bom nome da Associação.

## Titulo III – Capitulo – Das Cotas de Propriedade

**Art. 18** – É permitido à Associação Jóquei Clube Paracatuense vender cotas de propriedade em número de 2.200, hoje em poder da associação que serão oferecidas aos interessados pelo valor e condições determinadas pela Diretoria;

**Parágrafo Único** – Sendo necessário, poderá a Associação emitir novas cotas ouvindo-se a assembléia geral, que lhes fixará o número.

**Art. 19** – As cotas de propriedades dos associados são transferíveis por ato "inter Vivos" e "causa mortis" sendo nominativas indivisíveis.

**Art. 20** - A Associação do Jóquei Clube Paracatuense terá sempre o direito de preferência de aquisição de cota, tanto por tanto.

**Art. 21** - Pela transferência de cota, a Associação cobrará uma taxa fixa correspondente a um salário mínimo, para cobrir despesas administrativas.

**Art. 22** – O associado poderá subscrever mais de uma quota de sócio Proprietário e aquele que já havia adquirido mais de uma quota de

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CNPJ: 09.052.998/0001-42
Oficiala: Dayana Cardoso Cruvinel
Substituta: Dinora de Fátima Cardoso Cruvinel
Av. Deputado Quintino Vargas, 310 S/ 106
Paracatu - MG CEP 38600-000
Fone/Fax: (38) 3672-6607

Selo de Autenticidade
ARQUIVAMENTO
BDK 65287

proprietários, terá direito apenas a um voto na Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária.

**§ 1°** - Aquele associado que adquiriu mais de uma cota, estando à mesma inscrita no cadastro como de propriedade com condição de Inativa, quando da cessão ou venda da mesma para outrem ficará sujeito ao pagamento de uma taxa de cinco salários mínimos a título de cobrir despesas administrativas patrimoniais.

**§ 2°** - Se a transferência se fizer de pai para filho ou filha, ficará com a isenção do pagamento de transferência registrado no parágrafo primeiro.

**§ 3°** - A partir da transferência o novo proprietário ficará sujeito ao pagamento da taxa de manutenção de cada uma delas.

**Art. 23** – As cotas não poderão ser alienadas, se o proprietário da mesma estiver em debito com a entidade.

**Art. 24**- Os títulos de propriedade de cota conterão as assinaturas do diretor-presidente, do diretor-secretário e tesoureiro.

## Capítulo II – Das Sanções Disciplinares

**Art. 25**- O Associado ou Dependente que, em qualquer dependência do Clube, infringir disposições deste estatuto, dos regimentos internos, do código de corridas, desrespeitarem, caluniar, ou injuriar a qualquer associado, membro da Diretoria, do conselho consultivo, conselho fiscal, funcionário, praticar crime ou contravenção penal ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Suspensão;

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CNPJ: 09.052.998/0001-42
Oficiala: Dayane Cardoso Cruvinel
Substituta: Dinorá de Fátima Cardoso Cruvinel
Av. Deputado Quintino Vargas, 310 SJ 108
Paracatu - MG - CEP 38600-000
Fone/Fax: (38) 3672-6607

Câmara Municipal de Paracatu
Minas Gerais
15

REG. TIT. E DOC. E REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Dayana Cardoso Cruvinel
OFICIALA
PARACATU - MG

c) Exclusão.

**§ 1º**- A pena de advertência será feita por escrito e aplicada pelo diretor presidente, nos casos de faltas leves;

**§ 2º** - A pena de suspensão será aplicada pelo diretor-presidente, por escrito, nos seguintes casos:

a) Reincidência em casos já punidos com advertência;

b) Procedimento indecoroso ou atentatório aos bons costumes;

c) Desrespeito, calúnia, difamação, ameaça ou desacato a associado, diretores, conselheiros, visitantes, funcionários;

d) Insubordinação a determinação da diretoria, destes estatutos, dos regimentos internos, do código de corrida;

e) A pena de suspensão não poderá ir além de um (1) ano;

**§ 3º** - A pena de exclusão será aplicada pela diretoria, por escrito, mediante decisão mínimo de um terço desta, e se dará nos casos de reincidência de infração já punida com suspensão e ainda àquele que, por meio ilegal ou fraudulento, prejudicar moral e financeiramente a associação;

**§ 4º** - A diretoria tem liberdade de aplicar qualquer pena, não sendo obrigada a obedecer à gradação das mesmas, levando-se, entretanto, em consideração a gravidade da infração.

**Art. 26**- O associado suspenso ou o seu dependente terá o ingresso vedado nas dependências do Clube durante o período de suspensão.

**Art. 27**- Ao associado punido é assegurado o mais amplo direito de defesa, que poderá ser reproduzida pessoalmente ou por intermédio de procurador devidamente constituído;

DOC. E REG. CIVIL DAS PESSOAS
Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
BDX 83289

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CNPJ: 09.052.998/0001-42
Oficiala: Dayana Cardoso Cruvinel
Substituta: Dinorá de Fátima Cardoso Cruvinel
Av. Deputado Quintino Vargas, 310 S/ 106
Paracatu - MG - CEP 38600-000
Fone/Fax: (38) 3672-6607

Câmara Municipal de Paracatu
Minas Gerais
16

## Capitulo III- Do Processo de Defesa

**Art. 28** - São dois os recursos:

a) Reclamação dirigida ao presidente da Associação, dentro de cinco (5) dias;

b) Recurso dirigido ao conselho consultivo, dentro de cinco (5) dias.

**§1º** Nos recursos nas penalidades impostas como suspensão, o Conselho consultivo e a Diretoria decidem em conjunto e em caráter definitivo.

**§2º** Nas infrações de caráter mais grave (como seja exclusão), da decisão do conselho consultivo e da diretoria, caberá recurso para a Assembléia, que decidirá em última instância.

**Art. 29-** O recurso deverá ser interposto por escrito, no prazo de cinco (5) dias, com razões, a contar da notificação, quando poderá arrolar três testemunhas.

**Parágrafo Único-** O recurso será sempre interposto pelo associado, mesmo que a infração seja cometida pelo dependente.

**Art. 30-** No caso de exclusão (ou expulsão), na hipótese de o conselho consultivo ratificar a decisão da diretoria, poderá o interessado recorrer à assembléia-geral, no prazo do artigo anterior, sendo essa decisão em última instância.

## Titulo IV – Capitulo I – Dos Órgãos da Associação

**Art. 31**- São órgãos de Administração da Associação:

Digitalização
Arquivamento
Box 83290

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CNPJ: 09.052.998/0001-42
Oficiala: Dayana Cardoso Cruvinel
Substituta: Dinorá de Fátima Cardoso Cruvinel
Av. Deputado Quintino Vargas, 310-S/ 106
Paracatu - MG - CEP 38600-000
Fone/Fax: (38) 3672-6607

a) Diretoria;
b) Assembléia-Geral;
c) Conselho consultivo;
d) Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único**- São órgãos auxiliares de administração:

a) As comissões especiais;
b) A secretaria;
c) As diretorias.

**Art. 32-** Nenhum cargo de diretor e conselheiros será remunerado.

**Parágrafo Único-** Em caso de trabalhos de representação da associação do Jóquei Clube fora do município de Paracatu-MG, será arbitrada pela diretoria uma ajuda de custo.

## Capitulo II – Da Assembléia-geral

**Art. 33** – A assembléia-geral constituída pelos associados, beneméritos e associados proprietário - contribuintes, e associados contribuintes remidos em pleno gozo de seus direitos sociais, é o órgão soberano da deliberação da Associação, e por isso decide em última instância e definitivamente.

**§ 1º-** Não é permitido em assembléia-geral o voto por procuração;

**§ 2º-** Nenhum associado terá direito a mais de um voto, mesmo sendo proprietário de mais de uma cota.

**Art. 34** – Além das delegações e poderes gerais que lhes são conferidos por este estatuto, compete especial e privativamente à assembléia-geral:

Câmara Municipal de Paracatu
18
Minas Gerais

a) Reformar os estatutos e os regimentos internos, aprovando estas modificações;

b) Interpretar e fazer cumprir os estatutos sociais, decidindo em última instância;

c) Decidir a respeito da aquisição e alienação de bens e imóveis ou da constituição de ônus reais sobre os mesmos, exigindo para tanto o parecer prévio favorável dos conselhos fiscais e consultivos, caso os conselhos desaprovem a alienação, a assembléia somente poderá, para deliberar com 20% (vinte por cento) dos associados quites com a tesouraria;

d) Deliberar anualmente sobre o relatório, balanço, contas e atos da diretoria;

e) Eleger a diretoria, o conselho consultivo e conselho fiscal;

f) Conceder o titulo de associado benemérito;

g) Julgar em grau de recurso aplicação de pena de exclusão de associado;

h) Resolver sobre a dissolução ou extinção da Associação, exigindo-se para isso quatro quintos do número dos associados proprietários quites com a tesouraria;

i) Conhecer e decidir da falta funcional de diretor ou conselheiro.

**Art. 35 - A assembleia será convocada:**

a) Ordinariamente, na segunda quinzena de maio de cada ano em dia e hora a serem designados pelo presidente da Associação;

b) Extraordinariamente convocada pelo presidente da Associação, pelo conselho consultivo ou pelo conselho fiscal ou a pedido de associados proprietários contribuintes mediante requerimento firmado por um mínimo de cem (100) associados quites e no caso apresentando uma ordem de trabalho.

Selo de Fiscalização
1103VAB0310
BDX 83310

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CNPJ: 09.052.998/0001-42
Oficiala: Dayana Cardoso Cruvinel
Substituta: Dinorá de Fátima Cardoso Cruvinel
Av. Deputado Quintino Vargas, 310 S/ 106
Paracatu - MG - CEP 38600-000
Fone/Fax: (38) 3672-6607

Câmara Municipal de Paracatu
19
Minas Gerais

**Parágrafo Único**- Nas assembléias gerais, tanto ordinárias como extraordinárias, os assuntos a serem tratados serão os constantes no edital de convocação pela ordem.

**Art. 36-** A convocação da assembléia geral ordinária far-se-á com antecedência mínima de dez (10) dias, prazo em que, na sede da Associação, será postos a disposição dos associados, devidamente datilografados, ou impressos: balanço anual da Diretoria, parecer do conselho fiscal, sendo vedada a discussão de assunto alheio a mesma.

Parágrafo I- A convocação da assembléia geral extraordinária far-se-á com antecedência mínima de cinco (5) dias, e no instrumento deste serão declarados os seus motivos, sendo vedada a discussão de matéria alheia a mesma.

Parágrafo 2- Far-se-ão as convocações pelo jornal, por carta, pelo rádio, ou ainda por telefone.

**Art. 37**- Considera-se instalada a assembléia-geral em primeira convocação, estando presente um terço (1/3 dos associados quites, em segunda convocação, uma hora após, com a presença de um quinto (1/5) e em terceira e última convocação, trinta minutos após a segunda convocação, com no mínimo quinze (15) associados quites, devidamente habilitados.

**Art. 38** - Os trabalhos da assembléia geral serão dirigidos pelo presidente da Associação e auxiliado pelo secretario presente. Cada associado, ao chegar, assinara um termo de presença para cada convocação.

**Parágrafo I**- Havendo número será instalada a sessão.

Selo de fiscalização
ARQUIVAMENTO
BOX 85298

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CNPJ: 09.052.998/0001-42
Oficiala: *Dayana Cardoso Cruvinel*
Substituta: Dinorá de Fátima Cardoso Cruvinel
Av. Deputado Quintino Vargas, 310 S/ 106
Paracatu - MG - CEP 38600-000
Fone/Fax. (38) 3672-6607

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais - 20

1º OFÍCIO DE REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS PARACATU - MG Dayana Cardoso Cruvinel OFICIALA

**Parágrafo 2**- O associado poderá fazer uso da palavra durante, no máximo de três (03) minutos, prorrogáveis por mais um (01).

## Capitulo III- Do Conselho Consultivo

**Art. 39** – O conselho consultivo compoe-se de cinco (05) membros eleitos em assembléia ordinária e seu mandato perdura por dois anos.

**Art. 40** - O conselho consultivo será presidido por um membro eleito pelos seus componentes e poderá deliberar com a presença mínima de três de seus membros, desde que todos hajam sido convocados.

**Parágrafo Único**- Declarada a vacância de cargo, será ele preenchido por conselheiro interino, nomeado pelo presidente do conselho, e seu mandado perdurará até a eleição do conselho efetivo, que passará ser o próprio.

**Art. 41 - Compete ao Conselho consultivo:**

a) Emitir parecer, juntamente com a diretoria, sobre a alienação e aquisição de imóveis e constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos;

b) Decidir sobre recursos que lhe forem dirigidos;

c) Convocar extraordinariamente a assembléia geral;

d) Dar vistos nos requerimentos dos candidatos a associados das diversas categorias.

**Art. 42** - O conselho consultivo reúne-se sempre que julgar necessário, mas com um mínimo de três (3) reuniões anuais ou por convocação do presidente da Associação.

Selo de Digitalização ARQUIVAMENTO BOX: 83293

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CNPJ: 05.052.995/0001-42
Oficiala: *Dayana Cardoso Cruvinel*
Substituta: Dinora de Fátima Cardoso Cruvinel
Av. Deputado Quintino Vargas, 310 Sl 106
Paracatu - MG - CEP 38600-000
Fone/Fax: (38) 3672-6607

**Parágrafo Único** - Os trabalhos e deliberações do conselho serão consignados em ata pelo seu secretário.

## Capitulo IV- Do Conselho Fiscal

**Art. 43** - O conselho fiscal compõe-se de três membros efetivos e três suplentes, eleitos em assembléia geral ordinária, com idênticas atribuições.

**Parágrafo Único**- O mandato dos conselheiros e de dois (02) anos.

**Art. 44** - Compete ao conselho fiscal:

a) Eleger seu presidente e seu secretário;

b) Examinar e aprovar os balancetes mensais de contabilidade da Associação;

c) Dar parecer sobre o balanço da Associação, fazer um relatório sobre as contas e os atos da diretoria, anualmente;

d) Propor ao diretor-presidente normas de escrituração;

e) Prestar e pedir ao conselho consultivo e à diretoria informações de que necessitar;

f) Convocar extraordinariamente a assembléia-geral;

g) Fiscalizar todo o patrimônio, sua procedência e destinação da Associação.

**Art. 45** - As funções deste órgão não podem ser acumuladas com as de diretoria e nem com as de conselho consultivo.

**Art. 46** - Os trabalhos e deliberações do conselho fiscal serão consignados em ata pelo seu secretário.

## Capítulo V – Da Diretoria

**Art. 47** - A diretoria compõe dos seguintes membros:

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais
22

I. Diretor presidente;
II. Diretor -vice- presidente;
III. Diretor -1° secretário;
IV. Diretor -2° secretário;
V. Diretor -1° tesoureiro;
VI. Diretor -2° tesoureiro;
VII. Diretor-social;
VIII. Diretor do hipódromo;
IX. Diretor da Praça de Esportes;
X. Direto diretor de esportes;
XI. Diretor do Ginásio de esportes.

**Parágrafo I** - A diretoria é eleita em assembleia geral ordinária, e o mandato é por dois (02) anos.

**Art. 48** – Só poderão ser eleitos para os diversos cargos da Associação, Proprietários-contribuintes, Benemérito-proprietário e associado Remido que se encontrem quites com a tesouraria.

**Art. 49** - Na falta ou impedimento de um diretor será chamado o substituto legal que será empossado pelo mais graduado diretor em exercício.

**Parágrafo Único**- Não havendo substituto o mais graduado diretor em exercício proporá a nomeação de um associado que responderá pelo cargo até terminar o mandato.

**Art. 50** - A diretoria, presidida pelo seu presidente, deverá reunir-se ordinariamente, mensalmente, com pelo menos seis (06) de seus componentes para deliberar, prevalecendo o voto da maioria, salvo as restrições previstas neste estatuto reunira extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu presidente.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CNPJ: 09.052.998/0001-42
Oficiala: Dayana Cardoso Cruvinel
Substituta: Dinorá de Fátima Cardoso Cruvinel
Av. Deputado Quintino Vargas, 310 S/ 106
Paracatu - MG - CEP 38600-000
Fone/Fax: (38) 3672-8607

Selo de Autenticidade
ARQUIVAMENTO
BOX 83295

**Art. 51** - Das decisões e atos da diretoria, sempre será lavrada uma ata pelo secretário e assinada pelos demais presentes.

**Art. 52** - Perderá o cargo o diretor que faltar a cinco (05) sessões Da diretoria sem justificar.

## Seção I – Do Diretor Presidente

**Art. 53 - Ao diretor presidente compete:**

a) Representar a Associação em juízo ou fora dele,

b) Tomar deliberações quando não possa reunir-se de pronto a diretoria inclusive quanto à aplicação de penalidades "ad referendum" da mesma;

c) Nomear e demitir funcionários da Associação, juntamente com os diretores, desde que lhes assista razão;

d) Convocar assembléias e as reuniões da diretoria e da comissão de corridas e presidi-las;

e) Assinar, juntamente com o tesoureiro cheques e outros documentos relativos à movimentação de fundos;

f) Autorizar ao tesoureiro que efetue os pagamentos de débitos da Associação com o seu "pague-se";

g) Impor penalidades que forem de sua competência;

h) Nomear os membros da comissão de sindicância em número de três;

i) Submeter à discussão e votos toda proposta apresentada por associados; diretores e conselheiros, em reuniões da diretoria, dos conselhos e da assembléia;

j) Nomear auxiliares para departamentos e serviços juntamente com seus diretores;

k) Nomear comissões para estudar e solucionar casos imprevistos, sempre que necessário;

l) Suspender sessões, ou adiá-las, motivadamente, por prazo não superior a quarenta e oito (48) horas;

Câmara Municipal de Paracatu 23 Minas Gerais
Dayana Cardoso Cruvinel OFICIALA
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CNPJ: 09.052.998/0001-42
Oficiala: Dayana Cardoso Cruvinel
Substituta: Dinorá de Fátima Cardoso Cruvinel
Av. Deputado Quintino Vargas, 310 S/ 106
Paracatu - MG - CEP 38600-000
Fone/Fax: (38) 3672-6607
Selo de Fiscalização ARQUIVAMENTO BDK 85295

m) Levar ao conhecimento dos demais diretores os fatos cometidos;

n) No final de sua gestão e em assembléia geral apresentar um relatório geral de todo o movimento e realizações de sua gestão;

o) Apresentar o balanço e relatório geral da administração sobre atos e os lançamentos devidamente comprovados;

p) Presidir as comissões nomeadas para exercer delegações previstas nestes estatutos, ou o código de corridas;

q) Assinar os títulos de cotas dos associados;

r) Assinar convênios e ajustes com órgãos oficiais.

**Seção II- Do Diretor Vice- Presidente**

**Art. 54** - Compete ao diretor vice- Presidente substituir o diretor- Presidente no caso de falta, impedimento ou ausência previamente comunicada.

**Seção III- Do Diretor- 1º Secretário**

**Art. 55 - Ao diretor- 1º secretário compete:**

a) Organizar e dirigir o serviço na secretaria do clube;

b) Gerir e cuidar de toda a documentação referente ao patrimônio da Associação, mantendo em boa ordem os registros dos associados proprietários contribuinte juntamente com o diretor presidente;

c) Assinar o termo de presença para as reuniões da diretoria e assembléia e lavrar as respectivas atas;

d) Cumprir as deliberações da diretoria e da assembléia-geral;

e) Assinar editais de convocação e outros;

f) Afixar avisos e dar publicidade aos mesmos;

g) Contratar com anuência de o diretor-presidente um auxiliar para a secretaria nos termos do artigo 31.

**Seção IV- Do Diretor – 2º Secretário**

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMEN
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CNPJ: 09.052.998/0001-42
Oficiala: *Dayana Cardoso Cruvinel*
Substituta: Dinorá de Fátima Cardoso Cruvi
Av. Deputado Quintino Vargas, 310 S/ 10
Paracatu - MG - CEP 38600-000
Fone/Fax: (38) 3672-6607

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais
25

**Art. 56- Ao Diretor-2º Secretário compete:**

a) Substituir o 1º secretário em sua falta ou impedimento;

b) Organizar a lista dos associados em geral, admissões e demissões, suspensões e exclusões, trazendo tudo afixado na sala de sessões da diretoria do conselho consultivo e conselho fiscal;

c) Fornecer certidões mediante despacho do presidente cobrando taxa estipulada;

d) Marcar faltas dos membros da diretoria e dos conselhos consultico e fiscal comunicando aos respectivos presidentes;

e) Receber e abrir a correspondência, levando-a ao presidente;

f) Secretariar a comissão de corridas;

g) Anotar em livro próprio as penalidades dadas aos jóqueis e comunicá-las ao diretor-tesoureiro;

h) Enviar aos órgãos competentes os boletins informativos do código de corridas nacional e outros relacionados com o desempenho e atividades do hipódromo.

## Seção V – Diretor – 1º Tesoureiro

**Art. 57 - Ao diretor- 1º tesoureiro compete:**

a) Receber e guardar os fundos da Associação e depositá-los, juntamente com o diretor presidente em bancos e assinar com aquele os cheques ordens de pagamento transferência de numerário;

b) Fiscalizar o movimento financeiro da Associação;

c) Determinar sobre a escrituração contábil da Associação e acompanhá-la em seus tramites fornecendo dados e propugnando por sua exata execução;

d) Apresentar balancetes mensais e o balanço anual da Associação;

e) Indicar um guarda-livros para o trabalho de toda contabilidade da Associação que deverá confeccionando balancetes e balanços pertinentes;

Selo de Fiscalização ARQUIVAMENTO

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
CNPJ: 04.052.998/0001-42
Oficiala: Dayana Cardoso Cruvinel
Substituta: Dinorá de Fátima Cardoso Cruvinel
Av. Deputado Quintino Vargas, 310-SI 105
Paracatu - MG - CEP 38600-000
Fone/Fax: (38) 3672-5607

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais
26

1º TIT. E DOC. E REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - PARACATU - MG
Dayana Cardoso Cruvinel
OFICIALA

## Seção VI – Do Diretor Social

**Art. 58** - Compete ao diretor segundo tesoureiro substituir o diretor primeiro tesoureiro em suas faltas e impedimentos.

## Sessão VII – Do Diretor Social

**Art. 59** – Compete o Diretor Social:

a) Organizar o programa social da Associação com aprovação da diretoria;

b) Zelar pelo respeito e disciplina nas dependências da sede social;

c) Determinar a retirada de quem mantiver atitude contraria a este estatuto nas dependências da sede;

d) Administrar as dependências da sede com poder de polícia;

e) Requisitar, sendo necessário, auxiliares para o serviço de fiscalização em época de festas, pedindo ainda, se julgar conveniente, com autorização do presidente, o auxílio da Polícia;

f) Organizar o regimento interno da sede social.

## Seção VIII – Do Diretor do Hipódromo

**Art. 60 – Compete ao diretor do Hipódromo:**

a) Cuidar da guarda, conservação e melhoria do patrimônio do hipódromo objetivando a realização da missão de determinada do artigo 6º letra a e b em toda plenitude deste estatuto;

b) Os atos e decisões do Diretor do Hipódromo serão sempre condicionados as disposições do Código de Corridas aprovado na Assembléia-Geral de 26.01.81 e referendado pela Comissão Coordenadora da Criação de Cavalo Nacional;

c) As punições disciplinares no recinto do Hipódromo serão de responsabilidade do Diretor do Hipódromo em conjunto com a Comissão

1º TIT. E DOC. E REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E DOCUMENTOS E
CNPJ 08.052.998/0001-42
Titular: Dayana Cardoso Cruvinel
Substituto: Dinora de Fátima Cardoso Cruvinel
Rua Tiradentes Quintino Vargas, 310 S/ 106
Paracatu - MG - CEP 38600-000
Fone/Fax: (38) 3672-4607

1º TIT. E DOC. E REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - PARACATU - MG
Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
BDK 85299

de Corridas, observadas as disposições do Código de Corridas, tratando-se de Associado ou não.

## Seção IX – Do Diretor da Praça de Esportes

**Art. 60** – Compete ao diretor da praça de esportes:

a) Zelar pelo respeito e disciplina nas dependências da praça, levando ao conhecimento superior os casos de indisciplina que surgirem;

b) Determinar a retirada de quem mantiver atitude contrária aos estatutos e ao regimento interno da praça, aos bons costumes e a moral;

c) Administrar as dependências da praça com o máximo rigor, usando o poder de polícia e, sendo necessário, requisitar a ajuda dos outros associados;

d) Obrigar os freqüentadores associados a apresentarem a carteira de associado, com a quitação mensal, bem como o exame médico - sanitário, periódico, e ainda estipular um horário de funcionamento da praça;

e) Manter a praça em bom estado de higiene e limpeza, bem como o bar com um bom sortimento, cobrando os preços do comercio;

f) Fazer valer a autoridade dos funcionários no desempenho de suas funções

g) Elaborar o regimento interno da praça.

## Seção X – Do Diretor de Esportes

**Art. 61 – Compete ao diretor de esportes:**

a) Incentivar a pratica do esporte em geral entre os associados e seus dependentes, promovendo competições diversas;

b) Elaborar e criar departamento específico para escolinhas de futsal, futebol de campo, voleibol, basquetebol, natação, capoeira e tênis de quadra, trabalho que deverá ser apreciado e aprovado pela diretoria;

c) Contratar professores para as áreas dentro da legislação própria e para isso submeter à apreciação e aprovação da diretoria;

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais - 28

d) Entrar em entendimento com o diretor da praça de esportes, no sentido de obter a cooperação do mesmo para ali promover competições diversas;

e) Pedir colaboração dos associados para melhor andamento dos trabalhos e fazer relatórios de suas realizações a diretoria, pelo menos duas vezes ao ano;

f) Premiar os vitoriosos nas competições, principalmente infanto-juvenis.

## Seção XI – Do Diretor do Ginásio de Esportes

**Art. 62** – Compete ao diretor do ginásio de esportes:

a) Cuidar da guarda e conservação do ginásio de esportes e melhoria de suas dependências, promover eventos esportivos e sociais e organização de equipes e campeonatos;

b) Organizar um regimento interno disciplinando o funcionamento do ginásio, por ocasião da realização de treinamentos e eventos esportivos e sociais, que ficará autorizado por esta assembléia, cujo regimento interno depois de elaborado deverá ser aprovado pela diretoria;

c) As punições disciplinares no recinto do ginásio de esporte serão de competência do diretor do ginásio de esportes em conjunto com a Diretoria do Jóquei Clube Paracatuense, tratando-se de associado ou não;

**Parágrafo Único**:

d) Tratando-se de eventos esportivo ou social, o ginásio poderá ser freqüentando por não associado, desde que seja cobrado o ingresso, com uso de bilheteria;

e) Tratando-se de eventos esportivo ou social, o Ginásio poderá ser freqüentado por não associado, desde que seja cobrado ingresso, com uso da bilheteria.

Selo de Autenticidade ARQUIVAMENTO BOX 83301

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CNPJ - 08.052.998/0001-42
Oficiala: Dayana Cardoso Cruvinel
Substituta: Dinorá de Fátima Cardoso Cruvinel
Av. Deputado Quintino Vargas, 310 S/ 106
Paracatu - MG - CEP 38600-000
Fone/fax (38) 3672-6607

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais - 29

f) Fica autorizado o Diretor do ginásio de esportes, "ad refererídum" da diretoria, a alugar o ginásio de esportes, sem prejuízo dos eventos sociais e esportivos promovidos pelo clube obedecendo à tabela vigente elaborada e votada pela diretoria.

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E DOC. E REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS Dayana Cardoso Cruvinel OFICIALA

## Titulo IV- Capitulo I- Das Eleições

**Art. 64** - A Diretoria através de edital afixado no saguão do Clube e publicado em Rádio e Jornal de circulação local convocará a Assembléia Geral Ordinária para eleição dos cargos da própria Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do termino de seus respectivos mandatos.

**Parágrafo Único**: Poderá participar das eleições somente os associados classificados no art.08 números II – III- IV comprovadamente quites com a tesouraria.

**Art. 65** – Somente serão registradas as chapas que forem entregues na secretaria da Associação até cinco (5) dias antes da realização das eleições acompanhadas de requerimentos assinados por 10 (dez) associados proprietários contribuintes-sócios beneméritos ou remidos quites com a tesouraria.

**Parágrafo Único**- Registradas as chapas em livro próprio serão as mesmas imediatamente afixadas na sede com os nomes dos apresentantes para conhecimento dos interessados.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CNPJ: 08.052.998/0001-42
Oficiala: Dayana Cardoso Cruvinel
Substituta: Dinorá de Fátima Cardoso Cruvinel
Av. Deputado Quintino Vargas, 310 SJ 106
Paracatu - MG - CEP 38600-000
Fone/Fax: (38) 3672-6607

**Art.66** – Os candidatos aos diversos postos eletivos devem estar quites com a tesouraria, sendo que o candidato ao posto de diretor-presidente deve contar pelo menos dois anos como associado do clube.

**Art. 67** – No dia convocado para as eleições, as 08h00min horas, o presidente instalará na Sede Social do Clube uma mesa receptora, que

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS Selo de fiscalização ARQUIVAMENTO BDK 83302

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais
30

acolherá assinaturas em livro apropriado, dos associados com direito a voto e entregará as cédulas de votação.

REG. CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS PARACATU MG
Dayana Cardoso Cruvinel
OFICIALA

**§1°** - a mesa receptora contara com um presidente e um secretário, designados pelo presidente da Associação e tantos fiscais quantas forem às chapas que estiverem concorrendo às eleições.

**§2°** - a votação terá inicio imediatamente após a instalação da mesa receptora, sendo continua durante o dia todo, encerrando-se as 18h00min horas;

**§3°** - os votos serão marcados em cédulas devidamente autenticadas e depositadas em urnas próprias;

**§4°** - os votos dados a candidatos não registrados não serão computados;

**§5°** - encerrada a votação, o presidente da associação, verificando pelo livro de Sócios votantes, o número de associados suficientes para a abertura da sessão, declarará aberta a assembléia e lerá a ordem do dia, tomando as seguintes resoluções:

a) Designação de tantos escrutinadores quantos forem necessários para apuração dos votos;

b) Encerrada a apuração da qual será lavrada uma ata circunstanciada, o Presidente proclamará os eleitos;

c) Será nula a eleição quando encontrados na urna um número maior de votos que de eleitores;

**§6°** - Sendo nula a eleição, será convocada nova assembléia, cuja convocação poderá ser verbal, para se proceder à nova eleição, sendo que os ausentes poderão ser avisados por jornal, boletim, rádio, telefone ou outro meio qualquer visual.

REGISTRO CIVIL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CNPJ: 09.052.898/0001-42
Oficiala: Dayana Cardoso Cruvinel
Substituta: Dinorá de Fátima Cardoso Cruvinel
Av. Deputado Quintino Vargas, 310 S/106
Paracatu - MG - CEP 38600-000
Fone/Fax: (38) 3672-6607

**Art. 68** – Da validade da eleição caberá recurso no prazo de quarenta e oito (48) horas para a diretoria da Associação e da decisão

REG. TIT. E DOC. E REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais
31

desta para a assembléia – geral que, no caso, será extraordinária, no prazo de quarenta e oito (48) horas, para apreciação final do recurso, cuja decisão será irrecorrível.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - TIT. E DOC. E REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍD. - Dayana Cárdoso Cruvinel - OFICIALA

**Parágrafo Único** – O recurso contra a eleição terá efeito suspensivo.

**Art. 69** – A posse dos eleitos será quarenta e oito (48) horas após a proclamação, sendo que os eleitos ausentes se empossarão posteriormente na secretária do Clube.

**Art. 70** – Perderão direito a seus cargos diretores e conselheiros que:

a) Por qualquer razão forem excluídos da Associação;

b) Por qualquer razão tornarem passivos de punição;

c) Deixarem de comparecer a cinco reuniões consecutivas, injustificadamente;

d) Por ação ou omissão, acarretarem prejuízo a Associação.

**Parágrafo Único** – O diretor, ou conselheiro imputado em irregularidades, será julgado pela assembléia-geral, convocada e presidida nos termos deste Estatuto, com decisão irrecorrível.

**Art. 71** – A perda do direito do cargo e automática e constará da respectiva ata.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CNPJ: 09.052.998/0001-42
Oficiala: Dayana Cardoso Cruvinel
Substituta: Dinorá de Fátima Cardoso Cruvinel
Av. Deputado Quintino Vargas, 310 S/ 106
Paracatu - MG - CEP 38600-000
Fone/Fax: (38) 3672-6607

## Titulo V – Capitulo I – Do Patrimônio

**Art. 72** – O patrimônio social é constituído por imóveis, móveis, utensílios e semoventes.

**Art. 73** – O patrimônio social só pode ser utilizado na consecução dos objetivos da Associação e de nenhuma forma poderão ser oferecidos

REGISTRO CIVIL DAS PES... E DOC. E REG. CIVIL DAS PES... - Selo de Autenticidade - ARQUIVAMENTO - BDR 85504

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais
32

como garantia de quem quer que seja associado ou não, pessoa jurídica ou natural.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS PARACATU MG
Dayana Cardoso Cruvinel
OFICIALA

**Art. 74** – A Associação é vedada prestar fiança, avais ou garantias de quaisquer espécies, excetuada a hipótese de seus interesses e benefícios, o que dependerá de permissão da assembléia-geral.

## Titulo VI – Capitulo I – Do Regime Financeiro

**Art. 75** – O exercício financeiro coincide com o ano civil, iniciando em primeiro de janeiro e terminando em trinta e um de dezembro.

**Art. 76** – Até o dia trinta (30) de novembro de cada ano, o presidente da Associação, elaborará a proposta orçamentária para o ano seguinte, a fim de ser apresentada a diretoria.

**§1°** - A proposta orçamentária e justificada com a indicação dos planos de trabalhos correspondentes.

**§2°** - Dentro de vinte dias a diretoria discutirá, emendará e aprovará a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos.

**§3°** - Aprovada a proposta orçamentária, ou findo o prazo fixado no parágrafo anterior sem que se tenha verificado a aprovação, fica o presidente autorizado a realizar as despesas previstas.

**Art. 77** – Para a realização dos planos cuja execução possa exceder a um exercício, as despesas previstas serão aprovadas globalmente, consignando-se nos orçamentos seguintes as respectivas dotações.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Dayana Cardoso Cruvinel
Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
BOX 83305

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CNPJ. 09 052.998/0001-42
Oficiala: Dayana Cardoso Cruvinel
Substituta: Dinora de Fatima Cardoso Cruvinel
Av. Deputado Quintino Vargas, 310 S/ 106
Paracatu - MG - CEP 38600-000
Fone/Fax: (38) 3672-6607

Câmara Municipal de Paracatu
33
Minas Gerais

**Art. 78** – Durante o exercício financeiro, poderão ser abertos créditos adicionais, desde que os interesses da Associação o exijam.

**Art. 79** – O relatório anual e os atos da diretoria, depois de examinados pelo conselho fiscal, que dará seu parecer até 15 de janeiro, serão submetidos à assembléia-geral ordinária, na forma do artigo 36, na segunda quinzena de janeiro.

**Art. 80** – A apresentação anual das contas, os atos da diretoria e o relatório devem ser apresentados ao Conselho Fiscal até 10 de janeiro de cada ano.

**Titulo VII- Capitulo I- Das Disposições Gerais**

**Art. 81** - No caso de ser declarada a extinção da Associação Jóquei Clube Paracatuense liquidado o seu passivo será distribuído aos seus associados proprietários contribuintes o saldo remanescente que será dividido pelo número de cotas existentes.

**Art. 82**- A diretoria não pode ceder a terceiros a sede, o hipódromo ou a praça de esportes e o ginásio de esporte a título gratuito ou oneroso, para reunião que tenha caráter político - partidária ou religiosa.

**Parágrafo 1º**- Poderá, entretanto ceder às dependências do clube as Instituições locais para festas cívicas de caráter cultural conferências desde que não coincidam com datas previstas da Associação;

**Parágrafo 2º** – A sede social poderá ser cedida:

a) Para festas particulares mediante contrato previamente elaborado e assinado pelas partes com responsabilidades e deveres e mediante ao pagamento de uma taxa determinada em tabela anual e elaborada pela diretoria;

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CNPJ: 09.052.998/0001-42
Oficiala: Dayana Cardoso Cruvinel
Substituta: Dinorá de Fátima Cardoso Cruvinel
Av. Deputado Quintino Vargas, 310 S/ 106
Paracatu - MG - CEP 38600-000
Telefone: (38) 3672-6807

Câmara Municipal de Patrocínio - Minas Gerais
34

b) Os eventos promovidos pelo proprietário contribuinte, Benemérito ou remido que envolva caráter familiar (casamentos, debutantes, aniversários), o clube poderá dar desconto de ate 20% daquele valor estabelecido na tabela;

c) O mesmo beneficio concedido na letra b supracitada, terá aqueles proprietários que mantiverem animal encoxeirado nas baias do hipódromo desde que esses animais participem nas corridas, provas de laço, tambor e hípica.

**Parágrafo 3º** – É expressamente proibido emprestar móveis máquinas ou utensílios do clube a quem quer que seja associado ou não.

**Parágrafo 4º** - É expressamente proibido à emissão de cheques pré-datado em qualquer situação de compra ou garantia de débitos.

**Parágrafo 5º** - É expressamente proibido a cessão do nome Jóquei Clube

**Art. 83** – É vedado a qualquer diretor do clube fazer contrato com a Associação.

**Art. 84** – É instituída na sede social uma biblioteca.

**Art. 85** – Cada associado deverá adquirir da Associação uma carteira que deverá ser apresentada nas diversas dependências do Clube tão logo seja exigida.

**Art. 86** – O presidente tem direito de resolver os casos de urgência e comunicar a diretoria em sua próxima reunião. Em sua falta o Vice- Presidente.

**Art. 87** – As penas pecuniárias impostas ao Jóquei não serão incorporadas ao patrimônio social, mas, terão destino constante do

REGISTRO CIVIL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
CNPJ: 08.052.998/0001-42
Oficiala: Dayana Cardoso Cruvinel
Substituta: Dmorá de Fátima Cardoso Cruvinel
Av. Deputado Quintino Vargas, 310 S/ 106
Patrocínio - MG - CEP 38600-000
Fone/Fax: (38) 3672-6807

Selo de Fiscalização
ATO INVALIDO
EDX 85307

Código de Corridas salvo as que tiverem por motivo indenização por danos ou prejuízos causados a Associação.

**Art. 88** – Quando a situação econômica financeira da Associação o permitir poderá a diretoria, por proposta do Presidente, destinar verbas para entidades de assistência social, especialmente de menores desamparados e outras que mereçam ser auxiliadas, desde que exibam carteira de identificação de associados e provas da quitação do mês em curso.

**Art. 89** – Aos associados de outros Jóqueis Clubes, de passagem por Paracatu será franqueada a freqüência de todas as dependências do Clube, para visitas, desde que exibam carteira de identificação de associados e provas da quitação do mês em curso.

**Art. 90** – A Associação adota o STUD BOOK brasileiro e fará um registro especial para animais que não tiverem registro naquele órgão.

**Art. 91** – É permitida a reeleição dos membros dos órgãos da Associação.

## Capitulo II – Disposições Transitórias

**Art. 92** – O associado de qualquer categoria que estiver com a taxa de condomínio em atraso e que quiser regularizar a situação terá que pagar pelos valores atualizados.

**Art. 93** – Os que estão adquirindo cotas de propriedade a prestações e estão em atraso com as mesmas por mais de 60 sessenta dias perderão automaticamente o direito da cota adquirida e bem assim valores de entradas e prestações pagas.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CNPJ: 09.052.998/0001-42
Oficiala: *Dayana Cardoso Cruvinel*
Substituta: Dinorá de Fátima Cardoso Cruvinel
Av. Deputado Quintino Vargas, 310 S/ 106
Paracatu - MG - CEP 38600-000
Fone/Fax: (38) 3672-6607

Câmara Municipal de Paracatu
36
Minas Gerais

**Art. 94** – Este estatuto aprovado em assembléia do dia 20 de Dezembro de 2012, revoga todos os anteriores e entra em vigor na data de seu registro em cartório.

Paracatu 20 de Dezembro de 2012

Presidente

Selo de fiscalização
CND 82184

Certifico estar Registrado este documento sob
Protocolo 0000004206 No. Reg. 0000006943
Livro A20 Folha 001
O Oficial / Substituto
Emol. 210,14 Tx Fisc 71,83 Tx Rec 12,48 Total 294,45

Selo de fiscalização
ARQUIVAMENTO
BDK 63306

Câmara Municipal de Paracatu
37
Minas Gerais

# ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO JÓQUEI CLUBE PARACATUENSE

Aos quinze dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois, reúne-se em Assembleia Geral Ordinária os associados proprietários, contribuintes, remidos e beneméritos, do Jóquei Clube Paracatuense, CNPJ 16.932.113/0001-65 para prestação de contas, eleição e posse de diretoria e conselhos para o biênio junho/2022 a maio/2024, conforme edital de convocação publicado em 05 de abril de 2022. Às 08:00 horas, em primeira convocação registra-se a presença de 00 associado, às 09:00 horas, em segunda convocação, registra-se a presença de 05 associados e às 09:30 horas, em terceira e última convocação, registra-se a presente de 28 associados, fazendo quórum para realização da Assembleia. O Presidente David Moura Brochado inicia a assembleia agradecendo a presença de todos. Faz a leitura do edital de convocação e em seguida apresenta um relatório das principais realizações nos últimos dois anos, convidando a associada/contadora Graciele Novais Pinto para apresentação do balanço/balancete do período, houve solicitações de esclarecimento de alguns associados sobre aplicação dos recursos que foram prontamente atendidos pela contabilidade ou pela diretoria. O presidente faz a leitura do parecer do conselho fiscal referente ao movimento contábil do Clube com recomendação de aprovação, colocado em votação, é aprovada por unanimidade. Registra-se que 28 associados assinaram o caderno de presença. O presidente convida os associados Geraldo do Carmo Filho e Wendell Pimentel da Silva para coordenar o período de votação. Feita a apresentação da chapa única registrada conforme estatuto, denominada "TRABALHO E TRANSPARÊNCIA". Passa-se a votação consultando a assembleia sobre a forma a ser utilizada, ou seja, em cédula ou por aclamação, sendo aprovado a forma de aclamação, consultada a assembleia para os que aprovam a chapa apresentada permanecesse assentados e os que não aprovam ficassem em pé, sendo aprovada por unanimidade. Sendo declarada vencedora a "Trabalho e Transparência" para o período de mandato de 15 de maio de 2022 a 15 de maio de 2024, que toma posse nesta data e fica assim constituída: DIRETORIA: Presidente: David Moura Brochado, brasileiro, casado, bancário, residente na Rua Paulo de Araújo Caldas, 26 – Bairro Cidade Nova II, Paracatu/MG, CEP: 38.602-114, CPF: 232.810.816-49, RG 344.970; Vice Presidente: Juarez da Silva Pereira, brasileiro, casado, aposentado, residente na Travessa Dr. Seabra, 183, Apto. 01 – Bairro Santana, Paracatu/MG, CEP: 38.600-037, CPF: 177.893.466-87, RG 6.414.554; 1ª Secretária: Roberta Mara Cunha Gonçalves, brasileira, casada, educadora, CPF 079.970.296-05, RG MG-13.624.979, residente na Rua Antônio Vieira Cordeiro, 512, Bairro Bela Vista, CEP 38600-498, Paracatu/MG; 2º Secretário: Isaias Nery Ferreira, brasileiro, casado, aposentado, residente na Rua Dr. Almir Alaor Porto Adjuto, 751 Bairro Jóquei Clube, Paracatu/MG, CEP: 38.600-478, CPF: 000.115.337-49; 1º Tesoureiro: Marcos Rogério Miranda, brasileiro, casado, produtor rural, residente na Rua Samuel Rocha, 34 – Centro, Paracatu/MG, CEP: 38.600-136, CPF: 570.533.676-49, RG M-3.125.750 SSPMG;

2º Tesoureiro: Marco Túlio Ulhoa Batista, brasileiro, casado, contabilista, residente na Rua Manoel Caetano, 150 – Centro Paracatu/MG, CEP: 38.600-152, CPF: 339.012.286-91, RG M-1.593.358 SSPMG; Diretora Social: Eleusa Spagnuolo Souza, brasileira, casada, residente na Rua Waldemar Botelho, 179 – Bairro Alto do Córrego, Paracatu/MG, CEP. 38.606-074, CPF: 553.445.006-10. RG 1.323.900; Diretor de Esportes: Orlando Álvares da Silva Campos, brasileiro, casado, produtor rural, residente à Rua Francisco Botelho, 133 – Centro, Paracatu/MG, CEP:

38.600-120, CPF: 049.188.601-25, RG 194.571 SSPGO; Diretor da Praça de Esportes: Luiz Eugênio Ciaccio, brasileiro, casado, funcionário público, residente na Rua Afrânio Geraldo Martins Ferreira, 243, Apto. 301, Paracatu/MG, CEP: 38600-368, CPF: 005.864.799-61, RG 4.031.362; Diretor do Ginásio de Esportes: Luiz George Linderski, brasileiro, casado, fisioterapeuta, residente na Rua Geraldo Ferreira Souto, 527 – Alto do Córrego, Paracatu/MG, CEP: 38.606-038. CPF: 013.160.696-48, RG MG-11.793.329; Diretor do Hipódromo: Marco Aurélio Monteiro da Silva, brasileiro, casado, administrador, CPF 067.819.906-08, RG 23.426.040, residente na Rua Francisco Carneiro, 140 Bairro Bela Vista, CEP 38600-494, Paracatu /MG; CONSELHO CONSULTIVO: Cristiano Nogueira Alves Ferreira, brasileiro, casado, supervisor de TI, residente na Rua Dr. Wladimir da Silva Neiva, 296 – Bairro Jóquei Clube, Paracatu/MG, CEP: 38.600-464. CPF 897.285.996-68, RG M-7.815.600 SSPMG; Floriano Junior Alves Brochado, brasileiro, casado, comerciante, residente na Rua Maria Monteiro Silva, 148 – Cidade Nova, Paracatu/MG, CEP: 38.602-118, CPF: 681.224.116-49, RG 3.231.968; Leandro Francisco Mendes, brasileiro, casado, administrador, residente Rua João de Pinho Costa, 76 – Centro, Paracatu/MG, CEP: 38.600-294, CPF: 806.980.696-68, RG 6.725.235 SSPMG; Polianne Nascimento Oliveira, brasileira, solteira, professora, CPF 087.008.556-50, RG MG-11.414.466, residente na Rua Juca Baiano, 160, Centro, CEP 38600-182, Paracatu/MG; Wendell Pimentel da Silva, brasileiro, casado, administrador, CPF 054.563.836-40, RG MG-11.775.436, residente na Rua Honório Silva, 531, Bairro Santana, CEP 38600-029, Paracatu/MG; CONSELHO FISCAL: Titulares: José Eduardo Trevisan Moraes, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente na Rua Romualdo Gonçalves Ulhôa, 31 – Alto do Córrego, Paracatu/MG, CEP: 38.606-058; CPF: 024.992.358-02, RG 7.480.620; Danilo da Costa Pereira, brasileiro, casado, administrador, residente na Trav. Vitória G. Caldas, 10 – Bairro Arraial D'Angola, Paracatu/MG, CEP: 38600-064, CPF: 013.975.886-08, RG M-11.571.177 PCEMG; Glaycon Tavares da Silva, brasileiro, casado, empresário, CPF 897.387.806-91, RG 6.730.366, residente na Rua Américo Macedo, 64, Centro, CEP 38600-150, Paracatu/MG; Suplentes: José Maria Andrade Porto, brasileiro, casado, comerciante, residente na Av. Romualdo Ulhôa Tomba, 53 – Centro, Paracatu/MG, CEP: 38.600-186, CPF: 196.863.746-04. RG M-430.279; Celso Costa Pinheiro, brasileiro, casado, motorista, residente na Rua Jeremias Costa Pinheiro, 47 – Bairro Arraial D'Angola, Nesta, CEP: 38.600-061, CPF: 067.047.276-04. RG 265.706; Evandro Domingos Parente, brasileiro, divorciado, aposentado, CPF 244.817.691-49, RG 522.037 SSPDF, residente na Rua Major Jefferson Martins Ferreira, 214, Bairro Santa Lúcia, CEP 38600-362, Paracatu/MG. Sendo que todos foram eleitos e empossados no ato para o mandato de 02 anos, de 15/05/2022 a 15/05/2024. Nada mais havendo a tratar encerra-se a assembleia às 11h30m, e eu, Wendell Pimentel da Silva, secretário, lavrei a presente ata, que foi lida e aprovada e vai assinada por mim, por Geraldo do Carmo Filho e pela diretoria empossada. Paracatu (MG), 15 de maio de 2022.

DIRETORIA:

PRESIDENTE: DAVID MOURA BROCHADO

Câmara Municipal de Paracatu Minas Gerais 38

VICE-PRESIDENTE: JUAREZ DA SILVA PEREIRA

1ª SECRETÁRIA: ROBERTA MARA CUNHA GONÇALVES

2º SECRETÁRIO: ISAIAS NERY FERREIRA

1º TESOUREIRO: MARCOS ROGÉRIO MIRANDA

2º TESOUREIRO: MARCO TÚLIO ULHÔA BATISTA

DIRETORA SOCIAL: ELEUSA SPAGNUOLO SOUZA

DIRETOR DE ESPORTES: ORLANDO ÁLVARES DA SILVA CAMPOS

DIRETOR DE PRAÇA DE ESPORTES: LUIZ EUGÊNIO CIACCIO

DIRETOR DE GINÁSIO: LUIZ GEORGE LINDERSKI

DIRETOR DO HIPÓDROMO: MARCO AURÉLIO MONTEIRO DA SILVA

CONSELHO CONSULTIVO:

1 – CRISTIANO NOGUEIRA ALVES FERREIRA

2 – FLORIANO JUNIOR ALVES BROCHADO

3 – LEANDRO FRANCISCO MENDES

4 – POLIANNE NASCIMENTO OLIVEIRA

Câmara Municipal de Paracatu
39
Minas Gerais

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CNPJ: 09.082.998/0001-42
Oficiala: Dayana Cardoso Cruvinel
Substituto: Anderson Almeida Oliveira
Escrevente: Gleiciane Araújo Nunes
Rua Dr. Wladimir da Silva Naiva, 185
Bairro Jóquei Clube - Paracatu-MG - CEP: 38.600-464
Fone: (38) 3672-6607

5 – WENDELL PIMENTEL DA SILVA

CONSELHO FISCAL – TITULARES:

1 – JOSÉ EDUARDO TREVISAN MORAES

2 – GLAYCON TAVERES DA SILVA

3 –DANILO DA COSTA PEREIRA

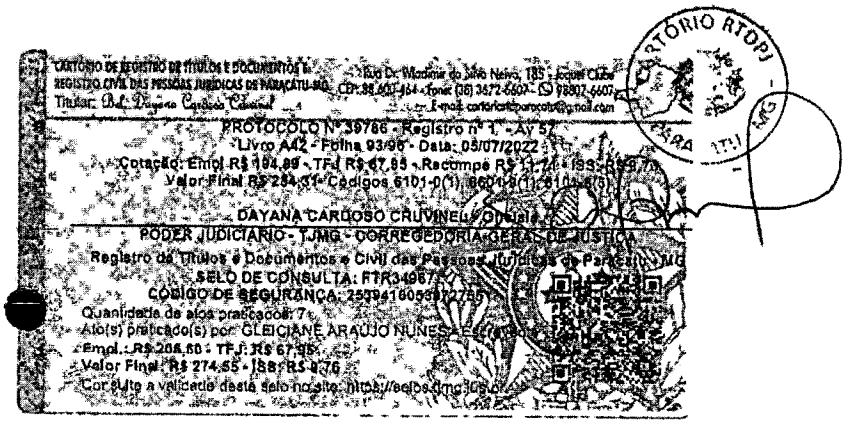
SUPLENTES:

1 – JOSÉ MARIA ANDRADE PORTO

2 – CELSO COSTA PINHEIRO

3 – EVANDRO DOMINGOS PARENTE

Câmara Municipal de Paracatu
40
Minas Gerais




CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CNPJ: 08.062.888/0001-42
Oficiala: Dayana Cardoso Cruvinel
Substituto: Anderson Almeida Oliveira
Escrevente: Gleiciane Araújo Nunes
Rua Dr. Wladimir da Silva Neiva, 185
Bairro Jóquei Clube - Paracatu-MG - CEP: 38.600-464
Fone: (38) 3672-6607

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

PARACATU

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais - 41

# CERTIDÃO CRIMINAL E DE EXECUÇÃO PENAL NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: DAVID MOURA BROCHADO
CPF: 232.810.816-49

**Observações:**

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judicias em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

Certidão negativa emitida nos termos do inciso I do § 1º do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

Certidão solicitada em 21 de Novembro de 2022 às 14:10

PARACATU, 21 de Novembro de 2022 às 14:10

**Código de Autenticação:** 2211-2114-1013-0145-3692

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

PARACATU

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais - 42

# CERTIDÃO CRIMINAL E DE EXECUÇÃO PENAL NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: JUAREZ DA SILVA PEREIRA
CPF: 177.893.466-87

**Observações:**

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judicias em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

Certidão negativa emitida nos termos do inciso I do § 1º do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

Certidão solicitada em 21 de Novembro de 2022 às 14:19

PARACATU, 21 de Novembro de 2022 às 14:19

**Código de Autenticação:** 2211-2114-1932-0978-6165

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

PARACATU

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais - 43

# CERTIDÃO CRIMINAL E DE EXECUÇÃO PENAL NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: ROBERTA MARA CUNHA GONÇALVES
CPF: 079.970.296-05

**Observações:**

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judicias em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

Certidão negativa emitida nos termos do inciso I do § 1º do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

Certidão solicitada em 21 de Novembro de 2022 às 14:21

PARACATU, 21 de Novembro de 2022 às 14:21

**Código de Autenticação:** 2211-2114-2112-0002-9054

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

PARACATU

Câmara Municipal de Paracatu · Minas Gerais · 44

# CERTIDÃO CRIMINAL E DE EXECUÇÃO PENAL NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: MARCOS ROGERIO MIRANDA
CPF: 570.533.676-49

**Observações:**

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judicias em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

Certidão negativa emitida nos termos do inciso I do § 1º do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

Certidão solicitada em 21 de Novembro de 2022 às 14:22

PARACATU, 21 de Novembro de 2022 às 14:22

**Código de Autenticação:** 2211-2114-2250-0236-8611

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Câmara Municipal de Paracatu · Minas Gerais · 45

## DESPACHO

Nos termos dos artigos 73 e 173, da Resolução Legislativa n.º 543/2009, que contém o Regimento Interno, recebo a **Projeto de Lei n.º 141/2022**, de autoria do Vereador George Linderski, que Reconhece de utilidade pública a Associação Jóquei Clube Paracatuense, com sede no Município de Paracatu-MG, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais, determinando sua numeração e publicação.

Gabinete da Presidência, 27 de Fevereiro de 2023

**VEREADORA CLAUDIRENE RODRIGUES**
Presidente

# CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

## DISTRIBUIÇÃO DE AVULSOS
## Projeto de Lei Nº 141/2022

| NOME DO PARLAMENTAR | ASSINATURA |
|---|---|
| Vereador Beto Codorna | |
| Vereadora Claudirene Rodrigues - Presidente | |
| Vereador Denis Brasileiro | |
| Vereador Denis Dantas | |
| Vereador Donato Silva | |
| Vereador Evandro da Usina | |
| Vereador George Linderski | |
| Vereadora Gislene Couto – Vice Presidente | Paloma Couto |
| Vereador Manoel Alves | |
| Vereadora Nilda da Associação | |
| Vereador Paulinho Ferreira | |
| Vereador Paulinho Transporte | |
| Vereador Professor Alex | |
| Vereador Renato Martins | Aparecida Lobo |
| Vereadora Tenente Cristina - Secretária | Renato B. Alves |
| Vereador Vaguinho do Ônibus | Rafael D. Franco |
| Vereadora Vera Lemos | |

**CERTIDÃO**

Certifico que os avulsos acima foram distribuídos em 02 / 03 / 2023.

Érico Lucas Souto Lepesqueur

Câmara Municipal de Paracatu Minas Gerais 47

**PROCESSO N.º 2022.01.0266**

## DISTRIBUIÇÃO DE PROPOSIÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Paracatu, - Estado de Minas Gerais -, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 73, XXII, da Resolução Legislativa n.º 543, de 22 de dezembro de 2009, **DISTRIBUI**, na forma de avulso, à Comissão Técnica Permanente de **Constituição, Justiça e Redação**, o Projeto de Lei n.º 141/2022, de autoria do vereador George Linderski, que reconhece de utilidade pública municipal a Associação Jóquei Clube Paracatuense, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Gabinete da Presidência, 27 de Fevereiro de 2023.

**VEREADORA CLAUDIRENE RODRIGUES**
**Presidente**

Câmara Municipal de Paracatu
48
Minas Gerais

**PROCESSO N.º 2022.01.0266**

## DESPACHO

O Presidente da Comissão Técnica Permanente de Constituição, Justiça e Redação, no uso da atribuição que lhe confere os artigos 104, 105, V, c/c art. 106 da Resolução Legislativa n.º 543, de 22 de dezembro de 2009, **DESIGNA** o vereador Renato Martins, relator do Projeto de Lei n.º 141/2022, de autoria do vereador George Linderski, que reconhece de utilidade pública municipal a Associação Jóquei Clube Paracatuense, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Plenário das Comissões, 27 de Fevereiro de 2023.

Paulinho Ferreira

**VEREADOR PAULINHO FERREIRA**
Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Paracatu Minas Gerais 49

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PARECER N.º 66/2023**
**PROJETO DE LEI N.º 141/2022**
**VERSÃO: Reconhece de utilidade pública municipal a Associação Jóquei Clube Paracatuense.**
**AUTORIA: VEREADOR GEORGE LINDERSKI**
**RELATORA VEREADOR RENATO MARTINS**

## RELATÓRIO

De autoria do vereador George Linderski, a proposição de lei telada pretende reconhecer de utilidade pública municipal a Associação Jóquei Clube Paracatuense.

A matéria vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para exame quanto à admissibilidade, apreciando os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, consoante dispõe o art. 90, I, do Regimento Interno da Casa.

É o relatório.

## FUNDAMENTAÇÃO

É competência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico e regimental de projetos, emendas, substitutivos e requerimentos sujeitos à apreciação da Câmara, *ex vi* do artigo 102, I, "a" do Regimento Interno.

O Regimento Interno desta Casa determina em seu art. 158, § 4º, que "a proposição que objetivar a declaração de utilidade pública somente será recebida pelo presidente da Câmara Municipal se acompanhada da documentação comprobatória do preenchimento dos requisitos exigidos em lei."

No âmbito da legislação estadual temos a Lei n.º 12.972, de 27 de julho de 1998, alterada pela Lei n.º 15.430, de 3 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública.

Câmara Municipal de Paracatu · Minas Gerais · 50

A faculdade das associações, sociedades civis e fundações de pleitear o pedido de declaração de utilidade pública, encontra-se no artigo 1º da Lei n.º 12.972/98, *verbis:*

> ***"Art. 1º - As associações e fundações constituídas no Estado com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade podem ser declaradas de utilidade pública, mediante a comprovação de que:***
> ***I – adquiriram personalidade jurídica;***
> ***II – estão em funcionamento há mais de um ano;***
> ***III – os cargos de sua direção não são remunerados;***
> ***IV – seus diretores são pessoas idôneas;***

Estabelece ainda, no parágrafo único do artigo 1º do Diploma Legal acima citado, que "**o atestado do cumprimento das exigências previstas nos incisos II, III e IV do 'caput' deste artigo poderá ser firmado pelo Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Juiz de Paz, Prefeito, Presidente da Câmara Municipal, Delegado de Polícia ou por seus substitutos legais, do Município ou da Comarca em que a entidade for sediada.**"

Em análise da documentação anexada ao processo, fica constatado o cumprimento das exigências enumeradas no artigo 1º e seu parágrafo único, pela reconhece de utilidade pública municipal a Associação Jóquei Clube Paracatuense, não vislumbrando nenhum empecilho de ordem legal na concessão do título de utilidade pública.

## CONCLUSÃO

Isto posto, concluo **favoravelmente** à admissibilidade do Projeto de Lei nº141/2022

Sala das Comissões, 03 de Março de 2023

**VEREADOR RENATO MARTINS**
**Relator Designado**

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
DESPACHO
Aprovado (X) Rejeitado
o voto do relator em turno único
votos favoráveis: 06 votos pela conclusão
com restrição :
em separado :
votos contrários :
Sala das Sessões 06/03/2023
PRESIDENTE DA COMISSÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Ato oficial da Comissão de Constituição, Justiça e Redação afixado no quadro de avisos deste Legislativo, conforme o art. 105 da LOMP, para os efeitos de publicidade.
Paracatu (MG) 06/03/2023
Patrícia Ferreira Secundino Mendes
Matrícula 470.010

Câmara Municipal de Paracatu
51
Minas Gerais

**PROCESSO N.º 2022.01.0266**

## DISTRIBUIÇÃO DE PROPOSIÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Paracatu, - Estado de Minas Gerais -, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 73, XXII, da Resolução Legislativa n.º 543, de 22 de dezembro de 2009, DISTRIBUI, na forma de avulso, à Comissão Técnica Permanente de Constituição, Justiça e Redação, o Projeto de Lei n.º 141/2022, de autoria do vereador George Linderski, que reconhece de utilidade pública municipal a Associação Jóquei Clube Paracatuense, para exame e parecer de redação final, nos termos e prazos regimentais.

Gabinete da Presidência, 16 de Março de 2023.

**VEREADORA CLAUDIRENE RODRIGUES**
**Presidente**

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais 52

**PROCESSO N.º 2022.01.0266**

## DESPACHO

O Presidente da Comissão Técnica Permanente de Constituição, Justiça e Redação, no uso da atribuição que lhe confere os artigos 104, 105, V, c/c art. 106 da Resolução Legislativa n.º 543, de 22 de dezembro de 2009, **DESIGNA** o vereador Evandro da Usina, relator do Projeto de Lei n.º 141/2022, de autoria do vereador George Linderski, que reconhece de utilidade pública municipal a Associação Jóquei Clube Paracatuense, para exame e parecer de redação final, nos termos e prazos regimentais.

Plenário das Comissões, 17 de Março de 2023.

**VEREADOR PAULINHO FERREIRA**
**Presidente da Comissão**

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais 53

**PROCESSO: 2023.01.0266**

**PARECER N.º 28 / 2023**
**PROJETO DE LEI Nº 141/2022**
**VERSÃO: Reconhece de utilidade pública municipal a Associação Jóquei Clube Paracatuense.**
**AUTORIA: VEREADOR GEORGE LINDERSKI**
**RELATOR: VEREADOR EVANDRO DA USINA**

## RELATÓRIO

O projeto telado, de autoria do vereador George Lindersk, que reconhece de utilidade pública a Associação Jóquei Clube Paracatuense, com sede no Município de Paracatu, foi aprovado pelo Plenário desta Casa.

Sobre a proposição não incidiu emenda.

Destarte, nos compete o ajuste da redação e da técnica legislativa, dando ao Projeto de Lei n°141/2022, a redação final transcrita com a qual deverá ser promulgada.

Plenário das Comissões, 17 de Março de 2023.

**VEREADOR EVANDRO DA USINA**
**Relatora Designada**

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Ato oficial da Comissão de Constituição, Justiça e Redação afixado no quadro de avisos desta Legislativo, conforme o art. 105 da LOMP, para os efeitos de publicidade.
Paracatu (MG) 20 / 03 / 2023
Patrícia Fernanda Mendes
Matrícula 4700[illegible].024

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Aprovado (X) Rejeitado ( )
votos favoráveis 06 votos
pela [illegible]
em s[illegible]
votos [illegible]
Sala das [illegible]ões 20/03/2023
Evandro Ferreira
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Câmara Municipal de Paracatu · Minas Gerais · 44

**REDAÇÃO FINAL AO**
**PROJETO DE LEI Nº141, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**Reconhece de utilidade pública municipal a Associação Jóquei Clube Paracatuense.**

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** É reconhecida de utilidade pública municipal a Associação Jóquei Clube Paracatuense, entidade civil com personalidade jurídica própria, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.932.113/0001-65, com sede e foro no Município de Paracatu-MG.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 17 de Março de 2023,
aos 224 anos de sua emancipação e aos 200 anos da Independência do Brasil.

**VEREADOR GEORGE LINDERSKI**

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Processo de votação

| | |
|---|---|
| 1°TURNO: / / | ( )Aprovado ( )Rejeitado |
| 2°TURNO: / / | ( )Aprovado ( )Rejeitado |
| TURNO ÚNICO: 20/03/23 | (X)Aprovado ( )Rejeitado |

Presidente

# CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

**PRE. N.º 50 / 2023** **Paracatu - Minas Gerais, 23 de Março de 2023.**

PREFEITURA MUNICIPAL
DE PARACATU
PROTOCOLO Nº 473/23
EM 23/03/23
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Senhor Prefeito,

Nos termos da Lei Orgânica do Município, cumpre-me encaminhar à sanção e promulgação de Vossa Excelência, cópia da **REDAÇÃO FINAL** do Projeto de Lei n.º 141/2022, de autoria do Vereador Goerge Linderski, que Reconhece de utilidade pública municipal a Associação Jóquei Clube Paracatuense, aprovada em turno único de discussão e votação pelo Plenário desta Casa em reunião ordinária realizada em 20/03/2023, acompanhada do processo completo de sua tramitação.

**VEREADORA CLAUDIRENE RODRIGUES**
**Presidente**

Ato Oficial publicado no portal
Paracatu (MG) 27/03/2023

**A Sua Excelência o Senhor**
**IGOR PEREIRA DOS SANTOS**
**Prefeito Municipal**
**PARACATU - Minas Gerais**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito
Rua da Contagem, 2045 - Paracatuzinho
38.603-400 - Paracatu-MG
(38)3679-0300 - gabinete@paracatu.mg.gov.br

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais - 56

Ofício nº 038/2023/GAB

Paracatu-MG, 11 de abril de 2023.

A Senhora
**Claudirene Rodrigues de Sousa**
Presidente da Câmara Municipal de Paracatu
Paracatu/MG

**Assunto: Sanção de Leis Ordinárias – Lei nº 3.752/2023 até nº 3.755/2023.**

Exma. Sra. Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos a honrosa presença de Vossa Senhoria, encaminhar as seguintes Leis Ordinárias devidamente sancionadas:

- Lei nº 3.752, de 11 de abril de 2023 (PLC nº 09/2023) – *Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal para Políticas Penais, e dá outras providências;*
- Lei nº 3.753, de 11 de abril de 2023 (PLC nº 02/2023) – *Altera a Lei nº 3.652, de 1º de abril de 2022 e a Lei nº 3.710, de 14 de setembro de 2022, para estender o reajuste e a incorporação do abono salarial aos orientadores educacionais;*
- Lei nº 3.754, de 11 de abril de 2023 (PLC nº 141/2022) – *Reconhece de Utilidade Pública Municipal a Associação Jóquei Clube Paracatuense.*
- Lei nº 3.755, de 11 de abril de 2023 (PLC nº 138/2022) – *Reconhece de Utilidade Pública Municipal a Associação de Animais Focinhos Sozinhos.*

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e seus dignos Pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

IGOR PEREIRA DOS SANTOS:12317442602

Assinado de forma digital por IGOR PEREIRA DOS SANTOS:12317442602
Dados: 2023.04.11 09:48:52 -03'00'

**IGOR PEREIRA DOS SANTOS**
Prefeito Municipal

CÂMARA MUN. DE PARACATU - MG
PROTOCOLO Nº 1555 / 2023
RECEBIDO EM 11 / 04 / 2023
HORÁRIO 10:29
RESPONSÁVEL

Câmara Municipal de Paracatu
57
Minas Gerais

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
# ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI N.º 3.754, DE 11 DE ABRIL DE 2023

**Reconhece de Utilidade Pública Municipal a Associação Jóquei Clube Paracatuense.**

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** É reconhecida de utilidade pública municipal a Associação Jóquei Clube Paracatuense, entidade civil com personalidade jurídica própria, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 16.932.113/0001-65, com sede e foro no Município de Paracatu/MG.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 11 de abril de 2023,
aos 224 anos de sua emancipação e aos 200 anos da Independência do Brasil.

**IGOR PEREIRA DOS SANTOS**
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da câmara ou da Prefeitura em 11/04/23 conforme o art. 105 da LOMP redação dada pela Emenda nº 28/2000.
Servidor Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através da afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM, em 11/04/2023
SERVIDOR RESPONSÁVEL